



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa jornalística, de circulação local e diária, na forma impressa, para publicação em página indeterminada de publicidade institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme este Edital e seus anexos.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2022 - 08h30min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 01/12/2022 – 14h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/12/2022 – 14h

INÍCIO DOS LANCES: 01/12/2022 – 14h30min.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO por cm/col

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da Licitação)

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Sete de Setembro, nº 1.078 – Centro – CEP 96508-010

Fone: (51) 3722-2782

Pregoeiro: Mauricio Hermes

E-mail: licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições torna público que realizará Licitação para registro de preço em ata, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 05/2022, tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa jornalística, com circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme este Edital e seus anexos, através do site: <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **sendo a participação exclusiva de ME e EPP**, segundo a Lei Complementar 123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para contratação de empresa jornalística, de circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme este Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que contenham no seu contrato social em vigor o ramo de atividade objeto deste Edital;
- c) que estejam cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM-RS Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. Esta Licitação destina-se à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME e EPP, de acordo com o que preceitua o Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;



- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e trabalhistas, observados os prazos de regularização das dívidas conforme a LC 123/2006 referente à ME e EPP.

4. DO PREÇO

O valor estimado para esta contratação está expresso no Termo de Referência, anexo I.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtido no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CECOM-RS) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, promotora da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM-RS e ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar a documentação exigida no Anexo III deste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente certame é destinado ao registro de preços, o que não obriga a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul a firmar contratações em quantidades estimadas, ficando totalmente a critério da Contratante:

- a) quando devem ocorrer as publicações;
- b) o teor dos conteúdos que devem ser publicados;
- c) os tamanhos dos textos a serem publicados.

7.2. Fica assegurada ao licitante vencedor a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes participantes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



7.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul convocar o contratado para negociar o novo valor.

7.4. O resultado desta licitação será divulgado, sendo publicado no diário oficial do Legislativo.

8. DA PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e o horário de início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

8.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar, expressamente, o **valor unitário** do objeto licitado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula.

8.3.1. Nos referidos preços deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.4. Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço por cm/col**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus anexos.

8.5. A proposta deverá atender integralmente a este Edital e seus anexos.

8.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.7. Dados referentes a este certame, que não estejam previstos neste Edital, deverão obedecer ao estipulado no portal eletrônico em que for realizada a presente licitação.

9. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

9.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br, informando o número da licitação.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

9.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor e adjudicar os itens dos licitantes vencedores;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Edital e o seus anexos.

11.2. Incumbirá às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

11.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

11.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e seus anexos;

11.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes que encaminharam propostas dentro do prazo de acolhimento das propostas em perfeita consonância com o Termo de Referência, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

11.6. As licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

11.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.10. O modo de disputa adotado será o **aberto**, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



11.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 11.10 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto item 11.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tem apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.13. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

11.14. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por cm/col.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor por centímetro coluna.

12.3. Na hipótese do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4. Em sendo habilitada, a licitante detentora do menor valor por cm/col para o item será considerada vencedora.

12.5. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manterem-se conectadas ao sistema até o final desta etapa.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul no exercício de 2022, conforme segue:

Unidade orçamentaria 0101 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Projeto/Atividade 2003000 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 1 RECURSO LIVRE – Administração Direta Mun



14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

14.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer através do próprio sistema, quando será cronometrado o tempo **de 5 minutos** para manifestar a intenção de recursos.

14.2.1. A intenção de recorrer será analisada pelo Pregoeiro e, se considerar pertinente ao tema (conforme preceitua o item 14.4), o licitante que a manifestou terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do seu recurso em formulário específico no sistema.

14.2.2. As demais licitantes, desde logo, estão intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

14.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante recorrente na sessão pública.

14.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax e ou por correios.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva publicação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal correspondente, e liquidação pelo setor competente.

15.2. O pagamento será efetivado através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora do certame, ou através de boleto bancário emitido pela mesma.

15.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 0,5% ao mês, até sua efetivação.

15.4. A nota fiscal deverá informar o nº do pregão, estar de acordo com a nota de empenho em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

15.5. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA do período, mediante solicitação.



15.6. Para qualquer reajuste diferente do fixado no item supracitado, a contratada deverá apresentar solicitação fundamentada com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

16 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

16.1. Encaminhar à contratada o arquivo a ser publicado, definindo data e tamanho da publicação, até às 17h30min do dia anterior à publicação.

16.2. Fiscalizar o cumprimento integral do objeto licitado.

16.3. Receber e aprovar os serviços prestados.

16.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as publicações realizadas, o cumprimento dos serviços e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

16.5. Comunicar prontamente ao fornecedor qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar os serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

17 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

17.1. Executar os serviços conforme o objeto licitado, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta;

17.1.1. Publicar os atos institucionais deste Legislativo, sempre que solicitado, com o texto solicitado, nas quantidades e medidas solicitadas pela Câmara de Vereadores;

17.1.2. Encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação, bem como, do recebimento do arquivo eletrônico contendo o teor da publicação, quando enviado por meio eletrônico à contratada, de tal modo que não gere dúvidas de que a publicação ocorrerá no dia marcado;

17.1.3. Encaminhar à Câmara de Vereadores, no mesmo dia em que recebeu o pedido de publicação, a correspondente autorização de publicidade ou documento similar para que seja feito o devido empenho prévio da despesa pelo Legislativo;

17.1.4. Publicar nas datas estipuladas pelo Legislativo, desde que tenha sido feita a solicitação de publicação e tenha sido encaminhado o arquivo contendo a publicação até às 17h30min do dia anterior ao da publicação;

17.2. Obedecer aos prazos estabelecidos no Edital, seus anexos e contrato;

17.3. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste Termo de Referência.



17.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

17.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações dos objetos ora licitados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

17.6. Proceder às correções necessárias, caso apresentem defeitos, erros, ou incorreções, sempre que reportados pela Câmara de Vereadores;

17.7. Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores quando os serviços licitados não puderem ser integralmente satisfeitos e os motivos que o levaram a não execução;

17.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

17.11. Ofertar preços de tal modo que neles estejam incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

18 - PENALIDADES E MULTAS:

18.1. Para o Licitante Vencedor:

18.1.1. Recusa ou atraso injustificados na entrega de documentação exigida: multa no valor de 10 cm/col correspondente ao valor da proposta final deste certame e suspensão da licitação ou do contrato até a entrega da documentação solicitada.

a) Após decorrido 5 dias de atraso descrito no item 18.1.1.: inabilitação no certame ou rescisão unilateral do contrato.

b) Recusa injustificada para assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Deixar de manter a proposta de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

18.1.2. O atraso injustificado de publicação solicitada: rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, e suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 01 (um) ano.



18.1.3. No caso de inexecução parcial do objeto:

- a) Publicações adulteradas ou que não seguem as normas aqui estabelecidas: rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, e suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Publicar textos em tamanhos diferentes dos solicitados pelo Legislativo: multa de 10% do valor da publicação.
- c) Deixar de encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação: multa de 20% do valor da publicação.
- d) Deixar de encaminhar à Câmara de Vereadores “autorização de publicidade” que viabilize o empenho prévio pelo Legislativos: multa de 10% do valor da publicação.
- e) Deixar de informar ao Legislativo caso alguma solicitação de publicação não possa ser realizada por erro ou outro motivo fortuito: multa de 10% do valor da publicação.

18.1.4. Inexecução total do objeto: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.1.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade pelo mesmo período.
- b) Retardamento na execução do objeto: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de um ano.
- c) Não manutenção da proposta ou lance apresentado: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de um ano.
- d) comportamento inidôneo: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade.
- e) fraude ou falha na execução do contrato: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade pelo mesmo período.

18.2. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.

18.3. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à autoridade competente, que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

18.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.5. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) após a aplicação de mais de 2 (duas) penalidades.



18.6. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. PARA A CÂMARA:

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,5% ao mês, até sua efetivação sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

20.3. Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

20.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara de Vereadores.

20.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9. A participação de empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

20.10. A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.



20.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.13. A realização da presente licitação não importa necessariamente na publicação do estimado, podendo a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei n.º 8.666/93, assim, enviando tal decisão aos participantes da licitação. A Câmara de Vereadores poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que seja publicada a nova data da licitação.

20.14. A critério da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

20.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.16. Fica assegurado à Câmara o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente licitação sem que às licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que título for.

20.17. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

20.19. Toda documentação referente à proposta de preços, habilitação, recursos, contrarrazões, declarações e todos os demais documentos relativos a este Pregão Eletrônico serão inseridos via sistema, e o participante fica ciente de que se algum documento for falso sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.

20.20. Quaisquer datas, horários, prazos, manifestações, observações e demais exigências que não estiverem explícitas neste Edital serão obedecidas as que contiverem determinadas no Portal de Compras utilizado para operar este Pregão Eletrônico, constando ali as demais regras deste certame.



18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Cachoeira do Sul, 09 de novembro de 2022.

Nelson José de Azevedo Júnior,
Presidente da Câmara de Vereadores.





PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Registro de Preço para contratação de empresa jornalística, com circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme este termo de referência.

1.1– Formatação:

As publicações originadas deste processo licitatório devem seguir a seguinte formatação:

- a) Unidade de medida: centímetro/coluna;
- b) Tipo de fonte da letra: Arial;
- c) Cabeçalho da publicação:
 - deve conter o Brasão do Município, em cor preto e branco, com 2 (dois) cm de altura por 2 (dois) cm de largura, ao lado esquerdo do texto do cabeçalho;
 - texto do cabeçalho: em caixa alta, fonte arial, tamanho 12 (doze) e entrelinhas 13 (treze);
- d) Título da Publicação: Fonte tamanho: 11 (onze) e entrelinhas 12 (doze);
- e) Corpo do Texto: Fonte tamanho 9 (nove) e entrelinhas 10 (dez);
- f) A publicação deverá ocorrer na data estipulada pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul;
- g) O valor do cm/col deve ser único para qualquer dia da semana, independentemente de ser publicado em dia útil ou final de semana.

2. Justificativa:

A prestação dos serviços requeridos neste Termo de Referência torna-se indispensável para a Câmara de Vereadores visto que o Legislativo realiza diversas atividades que não obedecem a calendários rigorosos de realizações, tornando necessária a divulgação destas atividades para que a comunidade em geral possa tomar ciência do que está sendo desenvolvido pela Câmara de Vereadores e, de modo especial, possam participar destas atividades, quando abertas a participação popular.

3. Fundamentação Legal:

A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, cabendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, observado o disposto na Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002; será realizada licitação conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

**4. Obrigações da contratada:**

- 4.1. Publicar os atos institucionais deste Legislativo, sempre que solicitado, com o texto solicitado, nas quantidades e medidas solicitadas pela Câmara de Vereadores.
- 4.2. Encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação, bem como, do recebimento do arquivo eletrônico contendo o teor da publicação, quando enviado por meio eletrônico à contratada, de tal modo que não gere dúvidas de que a publicação ocorrerá no dia marcado.
- 4.3. Encaminhar à Câmara de Vereadores, no mesmo dia em que recebeu o pedido de publicação, a correspondente autorização de publicidade ou documento similar para que seja feito o devido empenho prévio da despesa pelo Legislativo.
- 4.4. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste Termo de Referência.
- 4.5. Fornecer à Câmara de Vereadores todos os documentos e informações a ela solicitadas a fim de demonstrar a satisfação dos serviços realizados em conformidade com a licitação.
- 4.6. Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores quando os serviços licitados não puderem ser integralmente satisfeitos e os motivos que o levaram a não execução.
- 4.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.8. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas para contratação.
- 4.9. Ofertar preços de tal modo que neles estejam incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.
- 4.10. Publicar nas datas estipuladas pelo Legislativo, desde que tenha sido feita a solicitação de publicação e tenha sido encaminhado o arquivo contendo a publicação até às 17h30min do dia anterior ao da publicação.
- 4.11. A contratada não alterará em nenhuma hipótese o teor dos textos encaminhados pelo Legislativo para serem publicados.
- 4.12. A contratada deve publicar de forma visível no rodapé da publicação o valor pago pela publicação e o nº do contrato objeto da publicação, conforme Lei Municipal nº 4.489/2017.

5. Obrigações da contratante:

- 5.1. Encaminhar à contratada o arquivo a ser publicado, definindo data e tamanho da publicação, até 17h30min do dia anterior à publicação.
- 5.2. Fiscalizar o cumprimento integral do objeto licitado.
- 5.3. Fazer o pagamento dos serviços solicitados, comunicando imediatamente à contratada caso isto não ocorra por algum caso fortuito ou força maior.
- 5.4. Comunicar imediatamente a contratada, caso essa não cumpra fielmente o objeto licitado.

6. Acompanhamento e da fiscalização do contrato



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, no termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7. Custo estimado para a contratação do objeto

7.1. Os custos estimados são os obtidos por meio de Pesquisa de Preços realizada pela Câmara de Vereadores e disponibilizada no processo administrativo que deu origem ao certame.

7.2. O preço médio orçado por cada cm/col pela Câmara de Vereadores, das publicações institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul e por este Poder Legislativo, é de R\$ 16,41 (dezesesseis reais e quarenta e um centavos).

7.3. Não serão aceitos valores superiores ao preço médio orçado.

7.4. A estimativa de gastos com publicidade institucional nos próximos 12 meses é de R\$ 58.744,37 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

7.5. A estimativa de cm/col a ser utilizado em publicidade institucional nos próximos 12 meses é de 3.580 cm/col (três mil, quinhentos e oitenta centímetros/coluna).

7.6. O valor e o quantitativo descritos nos itens 7.4 e 7.5 são apenas estimativos para fins de registro de preço em ata, baseados no preço médio orçado pelo Legislativo e na previsão orçamentária para o Exercício de 2023, não ficando a Câmara de Vereadores obrigada a contratar todos esses quantitativos, nem limitada a eles, caso necessite publicar a mais.

7.7. Os valores ofertados serão únicos independentemente do dia em que a publicação será realizada.

8. Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul no exercício de 2022, conforme segue:

Unidade orçamentaria 0101 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Projeto/Atividade 2003000 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 1 RECURSO LIVRE – Administração Direta Mun

9. Forma de pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva publicação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e liquidação pelo setor competente, através de depósito em conta bancária ou boleto emitido pela contratada.

9.2. Na nota fiscal ou cupom fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o número do pregão eletrônico ou número da Ata de Registro de Preços correspondente.

10. Penalidades:

10.1. Para o Licitante Vencedor:



10.1.1. Recusa ou atraso injustificados na entrega de documentação exigida: multa no valor de 10 cm/col correspondente ao valor da proposta final deste certame e suspensão da licitação ou do contrato até a entrega da documentação solicitada.

- a)** Após transcorrido 5 dias de atraso descrito no item 10.1.1.: inabilitação no certame ou rescisão unilateral do contrato.
- b)** Recusa injustificada para assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c)** Deixar de manter a proposta de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

10.1.2. O atraso injustificado de publicação solicitada: rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, e suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 01 (um) ano.

10.1.3. No caso de inexecução parcial do objeto:

- a)** Publicações adulteradas ou que não seguem as normas aqui estabelecidas: rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 01 (um) ano.
- b)** Publicar textos em tamanhos diferentes dos solicitados pelo Legislativo: multa de 10% do valor da publicação.
- c)** Deixar de encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação: multa de 20% do valor da publicação.
- d)** Deixar de encaminhar à Câmara de Vereadores “autorização de publicidade” que viabilize o empenho prévio pelo Legislativo: multa de 10% do valor da publicação.
- e)** Deixar de informar ao Legislativo caso alguma solicitação de publicação não possa ser realizada por erro ou outro motivo fortuito: multa de 10% do valor da publicação.

10.1.4. Inexecução total do objeto: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade pelo mesmo período.
- b)** Retardamento na execução do objeto: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de um ano.
- c)** Não manutenção da proposta ou lance apresentado: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de um ano.
- d)** comportamento inidôneo: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade.
- e)** fraude ou falha na execução do contrato: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade pelo mesmo período.



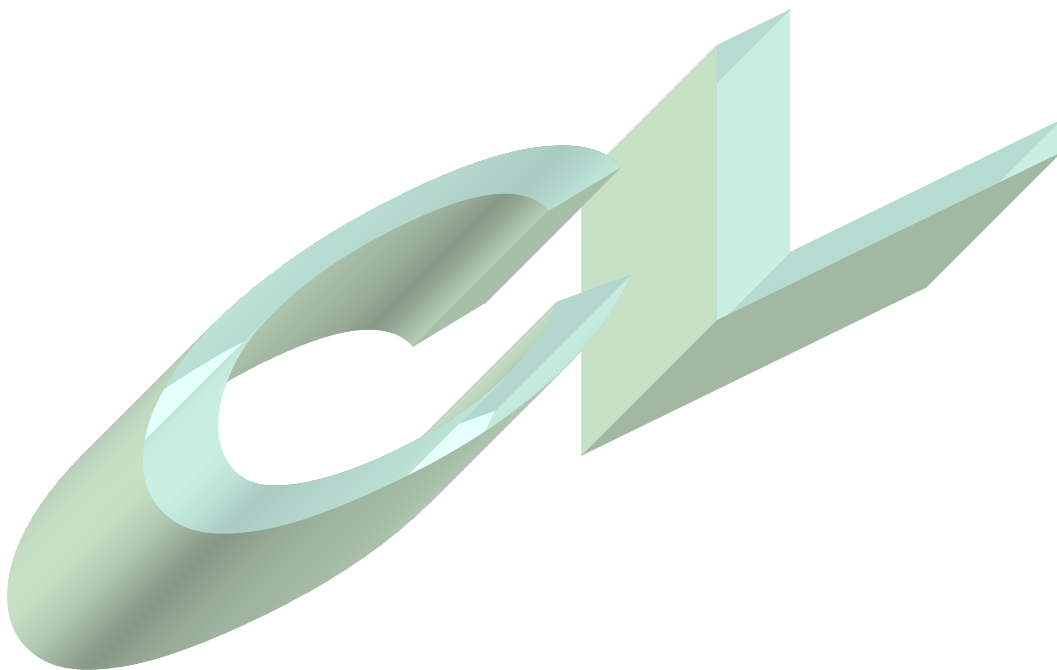
10.1.6. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.

10.2. Para a Câmara:

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal em atras, até sua efetivação.

11. Vigência

A vigência da Ata referente à aquisição destes produtos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.





PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2022
ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

CNPJ:

CONTA BANCÁRIA:

ITE M	SERVIÇO	VALOR unitário do cm/col
1	Valor do centímetro/coluna para o registro de preço em ata das publicações de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, em página indeterminada, de forma impressa. (Conforme o Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2022).	

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREGAO ELETRÔNICO Nº 5/2022
ANEXO III
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará na INABILITAÇÃO do mesmo.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de abertura desta licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de realização desta licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação;
- i) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- j) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11;
- k) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- l) Declarações constantes nos ANEXO IV e V deste Edital, preenchida e assinada;
- m) Proposta final preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Observação:

1 - Os documentos de habilitação, proposta de preço, recursos, contrarrazões e demais documentos relativos a presente licitação deverão ser encaminhados via sistema, por cuja fiel autenticidade a licitante é responsável, respondendo civil, administrativamente e penalmente por sua falsificação.

1.1 – Os documentos de habilitação devem ser inseridos no sistema, em campo próprio, na ocasião em que for anexada a proposta de preço.



1.2 – Na falta de algum documento de habilitação ou documento com validade vencida será concedido o prazo de um dia para regularizar a situação, buscando obter a proposta mais vantajosa para a administração.

2 - A não remessa dos documentos acima relacionados acarretará a INABILITAÇÃO do Licitante.

3 - Os documentos de habilitação acima solicitados poderão ser substituídos por Certidão de Cadastro de órgãos municipais, estaduais ou federais.

3.1 - A apresentação da referida certidão não isenta a licitante de apresentar os documentos de habilitação não contemplados por ela.





PREGAO ELETRÔNICO Nº 5/2022
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

((*empresa*)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Declaramos, também, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



PREGAO ELETRÔNICO Nº 5/2022
ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CECOM, ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



PREGAO ELETRÔNICO Nº 5/2022
ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, com sede na Rua Sete de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.201.180/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson José de Azevedo Júnior e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 5/2022, publicada no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul em/...../2022, processo administrativo nº, RESOLVE registrar o preço da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx- RS, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxx, xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxx, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ata de registro de preços para contratação de empresa jornalística, com circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 5/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE se compromete em pagar o valor mensal de R\$ xxxxxxxx pelo centímetro/coluna:

§ 1º. O direito ao preço total fica condicionado à efetiva execução dos serviços;

§ 2º. As publicações serão de acordo com a necessidade do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente instrumento contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva publicação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal correspondente, e liquidação pelo setor competente.

§ 1º. O pagamento será efetivado através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora do certame, ou através de boleto bancário emitido pela mesma.

§ 2º. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 0,5% ao mês, até sua efetivação.

§ 3º. A nota fiscal deverá informar o nº do pregão, estar de acordo com a nota de empenho em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

§ 4º. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA do período, mediante solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

§ 1º. Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

§ 2º. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

§ 3º. Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

§ 4º. Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção;

§ 5º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após ter recebido a nota fiscal no setor competente.

§ 6º. Encaminhar à contratada o arquivo a ser publicado, definindo data e tamanho da publicação, até às 17h30min do dia anterior à publicação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Publicar os atos institucionais deste Legislativo, sempre que solicitado, com o texto solicitado, nas quantidades e medidas solicitadas pela Câmara de Vereadores.

§ 2º. Encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação, bem como, do recebimento do arquivo eletrônico contendo o teor da publicação, quando enviado por meio eletrônico à contratada, de tal modo que não gere dúvidas de que a publicação ocorrerá no dia marcado.



§ 3º. Encaminhar à Câmara de Vereadores, no mesmo dia em que recebeu o pedido de publicação, a correspondente autorização de publicidade ou documento similar para que seja feito o devido empenho prévio da despesa pelo Legislativo.

§ 4º. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste edital.

§ 5º. Fornecer à Câmara de Vereadores todos os documentos e informações a ela solicitadas a fim de demonstrar a satisfação dos serviços realizados em conformidade com a licitação.

§ 7º. Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores quando os serviços licitados não puderem ser integralmente satisfeito e os motivos que o levaram a não execução.

§ 8º. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 9º. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas para contratação.

§ 10. Ofertar preços de tal modo que neles estejam incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

§ 11. Publicar nas datas estipuladas pelo Legislativo, desde que tenha sido feita a solicitação de publicação e tenha sido encaminhado o arquivo contendo a publicação até às 17h30min do dia anterior ao da publicação.

§ 12. A contratada não alterará em nenhuma hipótese o teor dos textos encaminhados pelo Legislativo para serem publicados.

§ 13. A contratada deve publicar de forma visível no rodapé da publicação do valor pago pela publicação e o nº do contrato objeto da publicação, conforme Lei Municipal nº 4.489/2017.

§ 14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Licitação, até o limite legal;

§ 15º. Observar as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos não descritas neste Contrato.

§ 16. Proceder às correções necessárias, caso apresentem defeitos, erros, ou incorreções, sempre que reportados pela Câmara de Vereadores;

§ 17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



§ 18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS.

O não cumprimento do presente contrato implicará as seguintes penalidades e multas a CONTRATADA:

§ 1º. Recusa ou atraso injustificados na entrega de documentação exigida: multa no valor de 10 cm/col correspondente ao valor da proposta final deste certame e suspensão da licitação ou do contrato até a entrega da documentação solicitada.

- a) Após transcorrido 5 dias de atraso descrito no item anterior: inabilitação no certame ou rescisão unilateral do contrato.
- b) Recusa injustificada para assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Deixar de manter a proposta de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso injustificado de publicação solicitada: rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, e suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 3º. No caso de inexecução parcial do objeto:

- a) Publicações adulteradas ou que não seguem as normas aqui estabelecidas: rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Publicar textos em tamanhos diferentes dos solicitados pelo Legislativo: multa de 10% do valor da publicação.
- c) Deixar de encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação: multa de 20% do valor da publicação.
- d) Deixar de encaminhar à Câmara de Vereadores “autorização de publicidade” que viabilize o empenho prévio pelo Legislativo: multa de 10% do valor da publicação.
- e) Deixar de informar ao Legislativo caso alguma solicitação de publicação não possa ser realizada por erro ou outro motivo fortuito: multa de 10% do valor da publicação.

§ 4º. Inexecução total do objeto: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 5º. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade pelo mesmo período.
- b) Retardamento na execução do objeto: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de um ano.



- c) Não manutenção da proposta ou lance apresentado: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de um ano.
- d) comportamento inidôneo: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade.
- e) fraude ou falha na execução do contrato: impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de Cachoeira do Sul pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade pelo mesmo período.

§ 6º. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.

§ 7º. No caso de, a Câmara de Vereadores não cumprir o prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal em atraso, até sua efetivação.

§ 8º. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

§ 9º. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul no exercício de 2022, conforme segue:

Unidade orçamentaria 0101 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Projeto/Atividade 2003000 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 1 RECURSO LIVRE – Administração Direta Mun

CLAUSULA NONA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

São partes integrantes do presente contrato, as quais a CONTRATADA deverá cumprir fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, na proposta de preços, na documentação de habilitação e declarações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

§ 1º. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

§ 2. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.



§ 3. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

§ 4. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

§ 5. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

O servidor do Legislativo responsável por gerir e fiscalizar este contrato será o que estiver lotado no cargo de Assessor de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, xx de xxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MESA DIRETORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____

